

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 14.^o—16.^o DA REPUBLICA—N. 488

SÃO PAULO

SABADO, 27 DE AGOSTO DE 1904

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LÉI N. 935

DE 17 DE AGOSTO DE 1904

Autoriza o Governo a conceder subvenção kilometrica, não excedente de 230.000\$000 à Companhia Estrada de Ferro do Dourado

O Presidente do Estado de S. Paulo,

Faz saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder à Companhia de Estrada de Ferro do Dourado, a subvenção de dez contos de réis (10.000\$000) por kilometro de linha construído, para prolongar seus trilhos da estação de Bôa Esperança até ao ponto mais conveniente da estrada de rodagem de Araraquara a Ibitinga, mediante contrato no qual estipulará todas as clausulas que entender conveniente, além das que decorrem da presente lei, o seu prejizo de terceiro.

Artigo 2.^o A subvenção não excederá de duzentos e trinta contos de réis (230.000\$000) e será paga na proporção de cinco ou mais kilometros que forem efectivamente construídos.

§ único. Os pagamentos a fazer em virtude da subvenção não devem exceder de cento e quinze contos de réis (115.000\$000) para cada extremitate fluvial.

Artigo 3.^o O traçado será primitivamente aprovado pelo Governo, que poderá modificá-lo conforme julgar conveniente.

Artigo 4.^o Dentro de dois anos da data do contrato, deverá estar trazendo toda a estrada sob pena de decadência da subvenção, tornando-se imediatamente exigíveis todas as quantias fornecidas a esse título.

Artigo 5.^o Para garantia de pagamento ao Estado das quantias que tiver fornecido, a título de subvenção, todo este trecho da estrada de ferro a constituir ficará onerado com primeira e especial hipoteca ao Tesouro, ficando outros onerados e em seguida hipoteca o trecho da estrada que de Ribeirão Bonito vai a Bôa Esperança.

Artigo 6.^o Decorridos dois anos do trânsito, será iniciada a restituição ao Tesouro da importância em que estiver a subvenção, por

prestações anuais e iguais, de modo que ao fim de dez anos esteja extinta toda a dívida.

§ 1.^o No caso de vencer-se e tornar-se exigível a dívida oriunda da presente lei, vencida e exigível ficará também a dívida proveniente da subvenção autorizada pela lei n. 749, de 13 de Novembro de 1900 e vice-versa.

§ 2.^o Fica salvo à dívida antecipar qualquer pagamento.

Artigo 7.^o Salvas as disposições da presente lei, esta estrada de ferro continua sujeita ao regime da lei n. 30, de 13 de Junho de 1852, no que lhe for aplicável.

Artigo 8.^o Fica o Governo autorizado a abrir o crédito necessário para a execução da presente lei.

Artigo 9.^o Revogam-se as disposições em contrário.

O secretario de Estado dos Negócios da Agricultura, Commercio e Obras Públicas assim a fáça executar.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, 17 de Agosto de 1904.

JORGE TIBURIÇÁ

DR. CARLOS J. BOTELHO

Publicada a 27 de Agosto de 1904.

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras e Obras Públicas.—Eugenio Lefèvre, director geral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

JUSTIÇA

Por decreto de 25 do corrente, foi provido o cidadão Francisco de Souza Leite, na serventia vitalícia do officio de 1.^o tabellião de notas e respectivos anexos da comarca de São Carlos do Pinhal.

AGRICULTURA

Por decreto de 25 do corrente, foi exonerado, conforme solicitou, do cargo de engenheiro-ajudante da Inspectoria de Estradas de Ferro e Navegação, o dr. Alfredo Cajado de Lemos.

Secretarias de Estado

INTERIOR E JUSTIÇA

INTERIOR

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA, DO DIA 25 DE AGOSTO DE 1904

1.^o SUB-DIRECTORIA

1.^o SECÇÃO

Requisitaram-se das câmaras municipais e dos juizes de paz do São Paulo dos Agudos, São Manoel e Lençóis, informações sobre a representação em que diversos moradores dos bairros do Tanqueiro, Patos e outros, do município de Lençóis, pedem a passagem de suas propriedades para o município de São Manoel.

Declarou-se ao 1.^o juiz de Paz do distrito de Pyramboas, que não podia ser fornecido gratuitamente áquelle juiz o *Diário Oficial*, por se opor a isso o regulamento daquela folha.

Recomendou-se ao director do *Diário Oficial* a impressão de dez mil exemplares do boletim semanal, do acordo com o modelo enviado, à requisição da Directoria do Serviço Sanitário.

Ao mesmo, e para attender à requisição do sr. secretario da Fazenda, recomendou-se a impressão, em mil folhetos, da lei do orçamento para 1905.

2.^o SECÇÃO

Transmittiu-se à Secretaria da Agricultura, afim de providenciar a respeito, cópia do officio do director do Hospício de Alienados, em que reclama sobre a falta de agua naquele estabelecimento.

Solicitou-se da mesma Secretaria que providenciasse no sentido de serem fornecidas ao Instituto Serumterapico do Estado as seguintes sementes, afim de serem cultivadas para forragem dos animais ali existentes: 50 litros de milho crystal, 10 sacos de sementes de cana-de-açúcar roxa, 10 litros de sementes de capim Guiné, 20 kilos de sementes de alfafa francesa e 1 saco de sementes de capim favorito.

Officio despachado

Do director do grupo escolar de Guaratuba, solicitando o fornecimento de diversas

drogas.—A' Directoria do Serviço Sanitário, para attender, em termos.

Requerimentos despachados

Do dr. Ferreira Quintella, recorrendo do despacho da Directoria do Serviço Sanitário que indeferiu o pedido de relevação da multa que lhe foi imposta.—A' Directoria do Serviço Sanitário, para informar.

De d. Cherubino do Amaral Heitor, pedindo a transferência de sua irmã, que se acha internada no Hospício de Alienados, para a classe das pensionistas do Estado.—Ao director do Hospício de Alienados, para informar.

3.^o SECÇÃO

Mandou-se entregar ao cidadão Nascimento de Souza Cabral, porteiro da Segunda Escola Modelo, a quantia de 999\$00.

2.^o SUB-DIRECTORIA

1.^o SECÇÃO

Por acto de 25 do corrente, foi nomeado o cidadão Baéas Cesar de Mello para substituir o adjunto do grupo escolar de Piratininga, José Pinto Marcondes Pereira, durante o seu impedimento, por licença.

Comunicou-se à Fazenda: